



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 330;
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho pelo qual é extinto o posto do registo civil da freguesia de Padreiro (S. Salvador), concelho de Arcos de Valdevez, anexando a respectiva freguesia e a de Cendufe à área do posto do registo civil de Santa Maria de Távora, do mesmo concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:959 — Aprova uma alteração aos estatutos do Banco de Portugal.

Decreto-lei n.º 29:960 — Permite ao Ministro mandar aplicar os direitos da pauta mínima às mercadorias destinadas a países estrangeiros, que constituam a carga de navios retidos actualmente nos portos do continente e ilhas adjacentes ou que o venham a estar durante o actual estado de guerra, bem como às mercadorias em tais condições já descarregadas dos mesmos navios para armazéns aduaneiros de qualquer natureza, incluindo os armazéns gerais francos.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 9.º, no orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:334 — Prorroga o prazo estabelecido pela portaria n.º 9:187, restabelecendo-se a hora normal às vinte e quatro horas da noite de 18 para 19 de Novembro.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea d) do n.º 1) do artigo 5.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Portaria n.º 9:335 — Aprova as instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:336 — Manda observar várias disposições sobre os vinhos de pasto da região do moscatel de Setúbal até à colheita da uva de 1940.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

2.ª Secção

Despacho efectuado na seguinte data

29 de Junho de 1939

Extinto o posto do registo civil da freguesia de Padreiro (S. Salvador), concelho de Arcos de Valdevez, anexando a respectiva freguesia e a de Cendufe à área do posto de registo civil de Santa Maria de Távora, do mesmo concelho.

Direcção Geral da Justiça, 2 de Outubro de 1939.—
O Director Geral, *Ulisses Cortês*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 29:959

Sendo-me presente o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal, aprovado pela assembleia geral extraordinária reunida no dia 26 de Setembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a mencionada alteração dos estatutos, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e a qual faz parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1939.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Alteração aos estatutos do Banco de Portugal, aprovada pela respectiva assembleia geral extraordinária reunida no dia 26 de Setembro de 1939

Ao artigo 30.º acrescentar:

§ 3.º A Comissão de Estabilização, com prévio acôrdo do Governo, poderá propor que, além das operações previstas neste artigo, o Banco possa também efectuar com os estabelecimentos de crédito indicados nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei n.º 1:894, de 11 de Abril de 1935, e com os estabelecimentos àqueles legalmente equiparados, operações de empréstimo sobre penhor de títulos do Estado Português e de abertura de crédito em forma de conta corrente, com a garantia dos mesmos títulos.

Estas operações não poderão exceder para cada estabelecimento 50 por cento do respectivo capital e fundo de reserva legal.

Ao conselho geral incumbe autorizar as operações que ficam referidas e determinar as demais condições a que elas devem obedecer.

Ministério das Finanças, 7 de Outubro de 1939.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 29:960

Considerando que depois do estado de guerra na Europa diversos navios se acolheram ou podem vir a acolher-se a portos portugueses, e têm necessidade ou conveniência de vender os respectivos carregamentos;